**Processo nº:** 48040 000672/2015

**Interessado**: Lucio Mario Vieira Melo

**Assunto**: Mudança de Classe

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo, em volume único com 38 folhas, referente ao requerimento de 25 de setembro de 2015, do servidor Lucio Mario Vieira de Melo, matrícula nº 300730-8, solicitando Mudança de Classe C para D, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei nº 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer técnico acerca da importância alusiva ao exercício de 2015 e 2016, haja vista a divergência de valores verificada entre o valor apurado pela **Instituto Zumbi dos Palmares- IZP**, conforme planilha de cálculo às fl. 27. Como também, a verificação da exação dos cálculos procedidos pela **SEPLAG**, às fls. 33 e 34. Atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011. Além de se tratar de despesas de exercícios anteriores, atendendo o estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

O Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 33 e 34, de **R$ 1.865,14 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)** são consistentes.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é setembro/2015 (06 dias) a dezembro/2015, incluindo 1/3 salário, conforme planilha da **SEPLAG,** à fl.34.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor referido faz jus ao recebimento de **R$ 1.865,14 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)**.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se a inexistência da confirmação da dotação orçamentária atualizada, para atender o pagamento da despesa.

**3 – CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de R$ 1.865,14 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), ao servidor Lucio Mario Vieira de Melo, referente aos valores remanescentes originados pela Mudança de classe de C para a classe D.

Sugerimos o envio dos autos à **Instituto Zumbi dos Palmares** para pronunciamento quanto à dotação orçamentária e, em ato contínuo, à **SEPLAG** para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem - Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro**

**Matrícula nº 131-7**

**Processo nº:** 48040 000672/2015

**Interessado**: Lucio Mario Vieira Melo

**Assunto**: Mudança de Classe

**À**

**SEPLAG,**

Vão os autos à **SEPLAG** para providências, nos termos do Parecer Técnico desta CGE – fls. 35e 36 do presente processo.

Maceió/AL, 14 de julho de 2017

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

Controladora Geral do Estado